

de recursos, na falta destes, ou após a publicação das decisões sobre todos os recursos eventualmente interpostos.

Parágrafo único. Será considerado/a eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 26 A apuração da votação dos/as candidatos/as representantes do segmento?trabalhadores?será realizada ao final do pleito nas dependências da administração de cada parque municipal.?

Art. 27 Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as inscrito/a será convocado/a para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 28 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 29 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento?entidades?será realizada ao final do pleito.

Art. 30 Será considerada eleita como titular a entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.?

Art. 31 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.?

Art. 32?De acordo com o art. 6º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados/as do 1º ao 3º lugares, e como suplentes os/as classificados/as entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 33 De acordo com o art. 7º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 34 De acordo com o art. 8º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados/as do 1º ao 6º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 7º e 12º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 35?Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4737/65.

Título X – Da Fiscalização e Impugnações
Art. 36 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 37 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral.

Art. 38 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade – DOC o/a candidato/a interessado/a terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do processo, devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão dos Colegiados – CGC.

Título XI – Da Posse dos Conselheiros e Disposições Gerais
Art. 39 A posse dos/as candidatos/as classificados/as deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do resultado final da eleição no Diário Oficial.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após a data limite fixada no?caput?deste artigo tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

?Art. 40 O processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título XII –?Cronograma?

Inscrições dos candidatos (as)	De 20 de julho a 08 de agosto de 2021
Prorrogação, se necessário	De 09 a 23 de agosto de 2021
Análise de documentos	De 24 a 30 de agosto de 2021
Publicação de homologação de inscritos	02 de setembro de 2021
Interposição de recursos	De 02 a 08 de setembro de 2021
Publicação de Regimento Eleitoral com resultado final dos inscritos	29/01/2022
Cadastramento de Eleitores no site	De 07/03/2022 à 20/03/2022
Eleição Segmento Frequentador - On-line	De 14/03/2022 à 20/03/2022
Atendimento Presencial	20/03/2022 das 10hs às 16hs
Eleição Segmento Trabalhador (Presencial)	19/03/2022 Das 10hs às 12hs
Eleição Segmento Entidade (Presencial)	19/03/2022 – Das 12hs às 16hs

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

SEI 6027.2022/0000950-0 – MINUTA 2 RETIFICAÇÃO

Edital de Convocação para Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais – Região Norte – Parques: Anhanguera, Vila Guilherme -Trote, Cidade de Toronto, Jardim da Felicidade, Linear de Fogo, Pinheirinho D'Água, Rodrigo de Gásperi, São Domingos, Jacinto Alberto, Sena, Lions Clube Turcuruvi, Linear Córrego do Bispo, Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima- GESTÃO 2021/2023.

CONSIDERANDO o Comunicado de Adiamento - Comissão Eleitoral, publicado em Diário Oficial em 23/09/21 pág. 39, onde foram adiadas as eleições dos Conselhos Gestores dos Parques Regiões Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste, previstas para ocorrerem nos dias 01, 02 e 03/10 e ante a necessidade de retomada do processo de eleições, e após adequações ao sistema interno de votação, resolve:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Retomar as eleições a partir da etapa de cadastro de eleitores para realização das votações para os Conselhos Gestores dos Parques, sendo aproveitadas as etapas de inscrição e homologação de candidatos, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

Art. 2º A continuidade do processo eleitoral dos Conselhos Gestores dos Parques será regida por este edital, elaborado e aprovado por sua comissão eleitoral (instituída pela Portaria nº 60/SVMA-G/2021), visando o preenchimento das vagas para conselheiros(as) representantes dos Segmentos Frequentadores, Entidades e Trabalhadores e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A continuidade do processo eleitoral será composta das etapas abaixo descritas:

I – Votação no site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br>
II – Divulgação dos resultados geral e final, este último considerando o disposto no Decreto Municipal nº 56.021, de 31 de março de 2015;

III – Interposição de recursos;
IV – Análise e proferimento de decisão sobre os recursos;
V – Publicação do resultado definitivo;
VI – Posse dos candidatos eleitos.

Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores
Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal 15.910/2013 e na Portaria nº 18/SVMA-GAB/2021, que regem integralmente este edital.

Art. 4º Todos os atos deverão ser devidamente registrados nos Livros Atas dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Art. 5º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, que serão eleitos nos seguintes termos:

§1º Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico a Secretaria Municipal de Cultura ocupará assento obrigatório no conselho.

§2º Considerando as características e complexidade da administração de cada parque é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Para os parques Cidade de Toronto, Jardim da Felicidade, Linear de Fogo, Pinheirinho D'Água, Rodrigo de Gásperi, São Domingos, Jacinto Alberto, Sena, Lions Clube Turcuruvi, Linear Córrego do Bispo, Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima a composição será:

- a. 3 (três) representantes dos frequentadores dos parques;
- b. 1 (um) representante de movimentos, instituições ou entidades sociais escolhidas em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque;
- c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque;

Parágrafo Único - Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.
Art. 7º Para os parques Vila Guilherme – Trote e Anhanguera (parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

- a. 4 (quatro) representantes dos frequentadores dos parques;
- b. 1 (um) representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;
- c. 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

Parágrafo Único - Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 8º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, limitado o exercício a dois mandatos consecutivos, por meio de eleição.

Parágrafo único.?A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 9 Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.?

§3º As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§4º A proporção do?caput?deste artigo deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias corridos.

§6º Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.?

Art. 10 Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 11 A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§1º A relação dos candidatos do segmento frequentador estará disponível no?site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br>.

§2º As relações dos candidatos dos segmentos entidades e trabalhadores serão afixadas no local de votação.

§3º Apenas a eleição do segmento frequentador será realizada de forma online.

§4º O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

Título II – Das Inscrições do Segmento Frequentador
? Art. 12 ? As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente?<https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques?>

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador
Art.13 As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente?<https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques?>

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

Título IV – Das Inscrições do segmento entidades
Art. 14 As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente?<https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques?>

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso
Art. 15 As inscrições que preencheram os requisitos deste edital foram deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas.

§ 1º As inscrições que não preencherem os requisitos deste edital serão indeferidas pela comissão eleitoral e a decisão publicada em Diário Oficial;

§ 2º O prazo para interposição de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu as candidaturas foi de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial.

§ 3º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>.

Título VI – Da Realização das Eleições
Art. 16 O cadastramento dos eleitores poderá ser realizado a partir do dia 07/03/2022, por meio do site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br>.

Art. 17 A eleição do Segmento Frequentadores será realizada de forma on-line pelo site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br>, das 10 h do dia 14/03/2022 às 17 horas do dia 20/03/2022.

§1º O atendimento presencial poderá ser cancelado e remarcado em decorrência de publicação de decreto de restrição devido à pandemia da COVID-19 ou outras ocorrências de força maior.

§ 2º Haverá atendimento presencial aos eleitores que ainda não tenham votado no dia 20/03/2022, das 10h às 16h, nos parques, conforme listagem abaixo:

Parques	Postos de Atendimento Presencial
Anhanguera	Avenida Fortunata Tadiello Natucci, nº 1000 - Perus
Vila Guilherme – Trote	Avenida Nair Dias de Figueiredo, s/n – Portão 1 - Vila Maria
Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima	Rua Heróis da FEB, 322 - Parque Novo Mundo
Cidade de Toronto	Av. Cardeal Motta, 84 - City América
Jardim da Felicidade	R. Laudelino Vieira de Campos, 265 - Jardim Felicidade

Linear de Fogo	Estrada de Taipas s/nº - Jaraguá
Pinheirinho D'Água	Estrada das Taipas, s/nº - Jaraguá
Rodrigo de Gásperi	Av. Miguel de Castro, 321 - Vila Zat
São Domingos	Rua Pedro Senagioti, 125 - Parque São Domingos
Jacinto Alberto	R. Talóftos, 16 - Jardim Cidade Piratuba
Sena	R. Sena, 349 - Jardim Leonor Mendes de Barros
Lions Clube Turcuruvi	R. Alcindo Bueno de Assis, 500 - Turcuruvi
Linear Córrego do Bispo	Avenida Francisco Machado da Silva, s/nº

§ 4º As eleições do segmento entidades ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 19/03/2022, das 12h às 16h.

§ 5º As eleições do segmento trabalhador ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 19/03/2022, das 10h às 12h.

Art. 18 As inscrições das candidaturas foram realizadas de 20/07/2021 a 08/08/2021.

Título VII – Do Eleitor
Art. 19 Poderão votar os(as) eleitores(as) maiores de 16 (dezesseis) anos que se cadastrarem no site <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br>.

§ 1º É recomendável que o(a) eleitor(a) realize seu cadastro com antecedência.

§ 2º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) parque, devendo preencher a autodeclaração.

§ 3º O(a) eleitor(a) devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em três candidatos, podendo ser voto nominal, voto branco ou voto nulo.

Art. 20 O cadastro no site mencionado nos Art 19 deste edital deve ser feito de acordo com o seguinte procedimento:

- I – acessar o site mencionado no caput do Art. 19 deste edital;
- II – preencher o Cadastro de Eleitor, informando os dados seguintes:

- a. E-mail e dados pessoais (CPF, nome completo e data de nascimento);
- b. Endereço completo;
- c. Nome da mãe;
- d. Conferir os dados informados;
- e. Leitoramente o termo autodeclaratório constante na tela e selecionar o campo em caso de concordância com o conteúdo;
- f. Clicar em “Confirmar e Participar”;
- g. Na hipótese de erros ou impossibilidade de validação do cadastro do eleitor, este deverá procurar um local de atendimento presencial para validar o seu cadastro, nos endereços, períodos e condições indicados no §2º do Art. 17º deste edital;

III –confirmar o cadastro por meio do botão “Confirmar e Participar” ou do link, ambos constantes no corpo da mensagem que será enviada ao e-mail informado pelo eleitor.

Art. 21 Após a confirmação do cadastro, o eleitor receberá uma nova mensagem no e-mail cadastrado, contendo o link para a votação.

I –Durante o período de votação, o eleitor deverá acessar a mensagem de que trata o caput deste artigo e clicar no botão “Participar” ou no link constante no corpo da mensagem para realizar a sua votação.

II –O link de votação poderá ser utilizado uma única vez.

III - O eleitor que não cumprir a etapa de confirmação do cadastramento não estará habilitado a votar.

IV - Informações adicionais estão disponíveis em Editais, Cronograma, Candidatos, Atendimento Presencial e Resultado.

V - Para outras informações, o eleitor poderá enviar uma mensagem clicando em Fale Conosco?

Título VIII – Do Processo Eleitoral
Art. 22 Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I – Os/as representantes do segmento?trabalhadores?de órgãos públicos ou de empresas privadas, independentemente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não façam parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a) Poderão votar?os servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício.

II – Os/as representantes do segmento?movimentos, instituições ou?entidades?serão eleitos em plenária da sociedade civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a. Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento; última ata de eleição da diretoria; registro de CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado; e carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinada pela Presidência.

III – Os/as representantes dos?frequentadores?do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, através de votação?on-line?

Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que sejam frequentadores/as do parque, e que tenham seguido o procedimento descritos no?Título VII?deste edital.

Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos
?Art. 23 O site apresentará os resultados gerais, com os números absolutos de votos obtidos por cada candidato(a); a classificação dos(as) candidatos(as); e os resultados finais, já considerada a paridade de gênero.

§ 1º Dos resultados finais caberá recurso, que deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação no site da votação.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente, podendo ser protocolizados por e-mail, enviando ao endereço conselhosgestoresparques@prefeitura.sp.gov.br, ou presencialmente, no prédio sede da Secretaria do Verde do Meio Ambiente, localizado na Rua do Paraíso, 387, das 08h às 17h, aos cuidados de CGC - Coordenação de Gestão dos Colegiados.

§ 3º Caberá à comissão eleitoral analisar os recursos e proferir decisão sobre cada um deles no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data limite para sua interposição.

Art. 24 O site apresentará os resultados gerais, com os números absolutos de votos obtidos por cada candidato (a); a classificação dos(as) candidatos(as); e os resultados finais, já considerada a paridade de gênero.

§ 1º Dos resultados finais caberá recurso, que deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação no site da votação.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente, podendo ser protocolizados por e-mail, enviando ao endereço conselhosgestoresparques@prefeitura.sp.gov.br, ou presencialmente, no prédio sede da Secretaria do Verde do Meio Ambiente, localizado na Rua do Paraíso, 387, das 08h às 17h, aos cuidados de CGC - Coordenação de Gestão dos Colegiados.

§ 3º Caberá à comissão eleitoral analisar os recursos e proferir decisão sobre cada um deles no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data limite para sua interposição.

§ 4º Eventuais recursos interpostos fora do prazo fixado no § 1º deste artigo não serão conhecidos pela comissão eleitoral.

§ 5º As decisões sobre os recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 25 Os resultados definitivos serão publicados em até 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para interposição de recursos, na falta destes, ou após a publicação das decisões sobre todos os recursos eventualmente interpostos.

§ 1º Será considerado/a eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 26 A apuração da votação dos/as candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito nas dependências da administração de cada parque municipal.

Art. 27 Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as inscrito/a será convocado/a para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 28 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 29 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 30 Será considerada eleita como titular a entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art. 31 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 32 De acordo com o art. 6º deste edital serão considerados eleitos como titulares, os candidatos representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 33 De acordo com o art. 7º deste edital serão considerados/as eleitos/as como titulares os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 34 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.737/65.

Título X – Da Fiscalização e Impugnações

Art. 35 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 36 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral.?

Art. 37 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade - DOC, o/a candidato/a interessado/a terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do processo, devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão dos Colegiados – CGC.

Título XI - Da Posse dos Conselheiros e das Disposições Gerais

Art. 38 A posse dos candidatos/as classificados/as deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do resultado final da eleição no Diário Oficial.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após a data limite fixada no?caput?deste artigo tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

? Art. 39 O processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

Título XII – Cronograma

Inscrições dos candidatos (as)	De 20 de julho a 08 de agosto de 2021
Prorrogação, se necessário	De 09 a 23 de agosto de 2021
Análise de documentos	De 24 a 30 de agosto de 2021
Publicação de homologação de inscritos	02 de setembro de 2021
Interposição de recursos	De 02 a 08 de setembro de 2021
Publicação de Regimento Eleitoral com resultado final dos inscritos	29/01/2022
Cadastramento de Eleitores no site	De 07/03/2022 à 20/03/2022
Eleição Segmento Frequentador - On-line	De 14/03/2022 à 20/03/2022
Atendimento Presencial	20/03/2022 das 10hs às 16hs
Eleição Segmento Trabalhador (Presencial)	19/03/2022 Das 10hs às 12hs
Eleição Segmento Entidade (Presencial)	19/03/2022 – Das 12hs às 16hs

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

SEI 6027.2022/0000950-0 – MINUTA 3 RETIFICAÇÃO

Edital de Convocação para Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Região Leste – Parques: ?Guabirobeira Mombça, Jardim da Conquista, Jardim Sapopemba – Maria de Fátima D. Carrera, Linear da Integração Zilda Arns Neumann, Nebulosas, Aterro Sapopemba, Águas, Chácara das Flores?Quississana, Ecol. Central do Itaim Paulista, Ecol. Chico Mendes, Linear Águas vermelha, Linear Itaim Paulista, Santa Amélia, Ecol. Prof. Lydia N. Diogo, Linear Oratório, Vila do Rodeio, Consciência Negra, Ciência, Linear Aricanduva, Ermelino Matarazzo, Linear Ipiranga, Linear Rapadura, Guaratiba, Lajeado, Linear Rio Verde, Nair Belo/Savoy City, Raul Seixas,?Carmo -Olavo E. Setubal, Linear Tiquatira – Engº Werner E. Zulauf, Vila Silvia, Jardim Primavera Aterro Jacui- ?GESTÃO 2021/2023.

CONSIDERANDO o Comunicado de Adiamento - Comissão Eleitoral, publicado em Diário Oficial em 23/09/21 pág. 39, onde foram adiadas as eleições dos Conselhos Gestores dos Parques Regiões Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste, previstas para ocorrerem nos dias 01, 02 e 03/10 e ante a necessidade de retomada do processo de eleições, e após adequações ao sistema interno de votação, resolve

popemba, Águas, Chácara das Flores/Quississana, Ecol. Central do Itaim Paulista, Ecol. Chico Mendes, Linear Água Vermelha, Linear Itaim Paulista, Santa Amélia, Ecol. Profª Lydia Natalizio Diogo, Linear Oratório, Vila do Rodeio, Consciência Negra, Ciência, Linear Aricanduva, Ermelino Matarazzo, Linear Ipiranguinha, Linear Rapadura, Guaratiba, Lajeado, Linear Rio Verde, Nair Belo/Savoy City, Linear Tiquatira – Engº Werner Eugenio Zulauf, Vila Silvia, Jardim Primavera?a composição será de:

- a. 3 (três)?representantes dos frequentadores dos parques;
b. 1 (um)?representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhidas em plenária da sociedade civil organizada;
c. 1 (um)?representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

Parágrafo Único: Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.
Art. 7º Para o parque Raul Seixas?(parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

- a. 4 (quatro)?representantes dos frequentadores dos parques;
b. 1 (um)?representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;
c. 1 (um)?representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

Parágrafo Único: Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 8º Para o Parque do Carmo – Olavo Egydio Setubal?(em que, pelas características e complexidade da administração, é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor a critério do Poder Executivo) a composição será de:

- a. 6 (seis)?representantes dos frequentadores dos parques;
b. 2 (dois)?representante de movimentos, instituições ou entidades sociais cujas atuações correspondam aos distritos de abrangência do parque, escolhidas em plenária da sociedade civil organizada;
c. 1 (um)?representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

Parágrafo Único: Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 9º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, limitado o exercício a dois mandatos consecutivos, por meio de eleição.

Parágrafo Único: A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 10 Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.

§3º As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§4º A proporção do?caput?deste artigo deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias corridos.

§6º Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 11 Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Art. 12 A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§1º A relação dos candidatos do segmento frequentador estará disponível no?site https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br .

§2º As relações dos candidatos dos segmentos entidades e trabalhadores serão afixadas no local de votação.

§3º Apenas a eleição do segmento frequentador será realizada de forma online.

§4º O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.

?
Título II – Das Inscrições do Segmento Frequentador

? Art. 13? As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente?https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques?

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador

Art.14 As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente?https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques?.

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

?
Título IV – Das Inscrições do segmento entidades

Art. 15 As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente?https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques?.

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

?
Título V – Da Homologação, do Indeferimento e do Recurso

?Art. 16 As inscrições que preencheram os requisitos deste edital foram deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas.

§ 1º As inscrições que não preencheram os requisitos deste edital foram indeferidas pela comissão eleitoral e a decisão publicada em Diário Oficial.

§ 2º O prazo para interposição de recurso contra a decisão da comissão eleitoral que indeferiu as candidaturas foi de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial.

§ 3º A lista dos candidatos homologados do segmento frequentadores, trabalhadores e entidades estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente https://www.prefeitura.sp.gov.br .

Título VI – Da Realização das Eleições

Art. 17 O cadastramento dos eleitores poderá ser realizado a partir do dia 07/03/2022, por meio do site https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br .

Art. 18 A eleição do Segmento Frequentadores será realizada de forma on-line pelo site https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br , das 10 h do dia 14/03/2022 às 17 horas do dia 20/03/2022.

§1º O atendimento presencial poderá ser cancelado e removido em decorrência de publicação de decreto de restrição devido à pandemia da COVID-19 ou outras ocorrências de força maior.

§ 2º Haverá atendimento presencial aos eleitores que ainda não tenham votado no dia 20/03/2022, das 10h às 16h, nos parques, conforme listagem abaixo:

Table with 2 columns: Parques and Postos de Atendimento Presencial. Lists various parks and their respective voting locations.

§ 4º As eleições do segmento entidades ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 19/03/2022, das 12h às 16h.

§ 5º As eleições do segmento trabalhador ocorrerão nas sedes administrativas dos parques no dia 19/03/2022, das 10h às 12h.

Art. 19 As inscrições das candidaturas foram de 20/07/2021 a 08/08/2021.

Título VII – Do Eleitor

Art. 20 Poderão votar os(as) eleitores(as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que se cadastrarem no site https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br .

§ 1º É recomendável que o(a) eleitor(a) realize seu cadastro com antecedência.

§ 2º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) parque, devendo preencher a autodeclaração.

§ 3º O(a) eleitor(a) devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em três candidatos, podendo ser voto nominal, voto branco ou voto nulo.

Art. 21 O cadastro no site mencionado nos Art 20 deste edital deve ser feito de acordo com o seguinte procedimento:

I – acessar o site mencionado no caput do Art. 20 deste edital;

II – preencher o Cadastro de Eleitor, informando os dados seguintes:

- a. E-mail e dados pessoais (CPF, nome completo e data de nascimento);
b. Endereço completo;
c. Nome da mãe;
d. Conferir os dados informados;
e. Ler atentamente o termo autodeclaratório constante na tela e selecionar o campo em caso de concordância com o conteúdo;

f. Clicar em “Confirmar e Participar”;
g. Na hipótese de erros ou impossibilidade de validação do cadastro do eleitor, este deverá procurar um local de atendimento presencial para validar o seu cadastro, nos endereços, períodos e condições indicados no §2º do Art. 18º deste edital;

III – confirmar o cadastro por meio do botão “Confirmar e Participar” ou do link, ambos constantes no corpo da mensagem que será enviada ao e-mail informado pelo eleitor.

Art. 22 Após a confirmação do cadastro, o eleitor receberá uma nova mensagem no e-mail cadastrado, contendo o link para a votação.

I – Durante o período de votação, o eleitor deverá acessar a mensagem de que trata o caput deste artigo e clicar no botão “Participar” ou no link constante no corpo da mensagem para realizar a sua votação.

II – O link de votação poderá ser utilizado uma única vez.

III – O eleitor que não cumprir a etapa de confirmação do cadastramento não estará habilitado a votar.

IV – Informações adicionais estão disponíveis em Editais, Cronograma, Candidatos, Atendimento Presencial e Resultado.

V – Para outras informações, o eleitor poderá enviar uma mensagem clicando em Fale Conosco?

Título VIII – Do Processo Eleitoral

Art. 23 Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais da Cidade de São Paulo representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

I – Os/as representantes do segmento?trabalhadores?de órgãos públicos ou de empresas privadas, independentemente de seu vínculo contratual de trabalho, desde que não façam parte da direção do parque, serão eleitos/as individualmente por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a) Poderão votar?os servidores públicos e empregados das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção e segurança do respectivo parque, desde que não façam parte da sua direção, portando documento original com foto e cópia do documento comprobatório de vínculo empregatício.

II – Os/as representantes do segmento?movimentos, instituições ou?entidades?serão eleitos em plenária da sociedade civil organizada, por seus pares, pelo voto direto e secreto.

a. Poderão votar as entidades que apresentarem Estatuto Social da entidade, instituição ou movimento; última ata de eleição da diretoria; registro de CNPJ da entidade, instituição ou movimento atualizado; e carta de indicação do representante do movimento, instituição ou entidade assinada pela Presidência.

III – Os/as representantes dos?frequentadores?do parque serão eleitos/as individualmente pelo voto direto e secreto, através de votação?on-line?.

Poderão votar os/as eleitores/as maiores de 16 (dezesesseis) anos que sejam frequentadores/as do parque, e que tenham seguido o procedimento descritos no?Título VII?deste edital.

?
Título IX – Da Apuração dos Votos e Classificação dos Candidatos

Art. 24 O site apresentará os resultados gerais, com os números absolutos de votos obtidos por cada candidato(a); a classificação dos(as) candidatos(as); e os resultados finais, já considerada a paridade de gênero.

§ 1º Dos resultados finais caberá recurso, que deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação no site da votação.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente, podendo ser protocolizados por e-mail, enviando ao endereço conselhosgestoresparques@prefeitura.sp.gov.br , ou presencialmente, no prédio sede da Secretaria do Verde do Meio Ambiente,

localizado na Rua do Paraíso, 387, das 08h às 17h, aos cuidados de CGC – Coordenação de Gestão dos Colegiados.

§ 3º Caberá à comissão eleitoral analisar os recursos e proferir decisão sobre cada um deles no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data limite para sua interposição.

Art. 25 O site apresentará os resultados gerais, com os números absolutos de votos obtidos por cada candidato (a); a classificação dos(as) candidatos(as); e os resultados finais, já considerada a paridade de gênero.

§ 1º Dos resultados finais caberá recurso, que deverá ser interposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação no site da votação.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos tempestivamente, podendo ser protocolizados por e-mail, enviando ao endereço conselhosgestoresparques@prefeitura.sp.gov.br , ou presencialmente, no prédio sede da Secretaria do Verde do Meio Ambiente, localizado na Rua do Paraíso, 387, das 08h às 17h, aos cuidados de CGC – Coordenação de Gestão dos Colegiados.

§ 3º Caberá à comissão eleitoral analisar os recursos e proferir decisão sobre cada um deles no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data limite para sua interposição.

§ 4º Eventuais recursos interpostos fora do prazo fixado no § 1º deste artigo não serão conhecidos pela comissão eleitoral.

§ 5º As decisões sobre os recursos interpostos serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 26 Os resultados definitivos serão publicados em até 2 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para interposição de recursos, na falta destes, ou após a publicação das decisões sobre todos os recursos eventualmente interpostos.

§ 1º Será considerado/a eleito/a como titular o/a candidato/a representante do segmento frequentadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 27 A apuração da votação dos/as candidatos/as representantes do segmento trabalhadores será realizada ao final do pleito nas dependências da administração de cada parque municipal.

Art. 28 Será considerado eleito/a como titular o/a candidato/a representante dos trabalhadores conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 1 (uma) inscrição, o/a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as inscrito/a será convocado/a para ocupar a vaga de titular no Conselho Gestor.

Art. 29 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por mulher.

Parágrafo único. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

Art. 30 A apuração da votação dos/das candidatos/as representantes do segmento entidades será realizada ao final do pleito.

Art. 31 Será considerada eleita como titular a entidade conforme critérios de número de votos e gênero.

Parágrafo único. Não havendo mais do que 2 (duas) inscrições, as entidades inscritas serão convocadas para ocupar as vagas de titular e suplente no Conselho Gestor.

Art. 32 Conforme a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, caso o titular seja homem a suplência deverá ser ocupada por representante mulher.

Art. 33 De acordo com o art. 6º deste edital serão consideradas/os eleitos/as como titulares/os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados/as do 1º ao 3º lugares, e como suplentes os/as classificados/as entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 34 De acordo com o art. 7º deste edital serão considerados/os eleitos/as como titulares/os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados do 1º ao 4º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 5º e 8º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 35 De acordo com o art. 8º deste edital serão consideradas/os eleitos/as como titulares/os/as candidatos/as representantes dos frequentadores dos parques classificados/as do 1º ao 6º lugares e como suplentes os/as classificados/as entre os 7º e 12º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 36 Em caso de empate adotar-se-á o critério da idade, de acordo com o que preceitua a Lei nº 4737/65.

Título X – da Fiscalização e Impugnação

Art. 37 A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 38 Toda e qualquer anormalidade detectada deverá ser informada à Comissão Eleitoral.?

Art. 39 Após a publicação da ata geral da eleição no Diário Oficial da Cidade – DOC, o/a candidato/a interessado/a terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do processo, devendo protocolar o pedido na SVMA e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão dos Colegiados – CGC.

?
Título XI – Da Posse dos Conselheiros e das Disposições Gerais

Art. 40 A posse dos candidatos/as classificados/as deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a data da publicação do resultado final da eleição no Diário Oficial.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos nos Conselhos Gestores dos Parques que estiverem com seus mandatos ainda vigentes após a data limite fixada no?caput?deste artigo tomarão posse somente quando do término do referido mandato.

? Art. 41 O processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

?
Título XII – Cronograma

Table with 2 columns: Inscrições dos candidatos (as) and dates. Lists key dates for the election process.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

SEI 6027.2022/000950-0 – MINUTA 4

RETIFICAÇÃO
Edital de Convocação para Realização das Eleições Unificadas dos Representantes dos Segmentos Trabalhadores, Entidades e Frequentadores, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais - Região Sul – Parques: Cordeiro Martin Luther King, Jardim Herculano/Altos da Baronesa, Guarapiranga, M’ Boi Mirim, Praia do Sol, Barragem de Guarapiranga, Prainha, Linear Nove de Julho, Shangrilá, Linear São José, Linear Cantinho do Céu, Eucaliptos, Linear Feitico da Vila, Santo Dias, Burl Max, Linear Parelheiros, Linear Ribeirão Caulim, Paraisópolis, Sete Campos, Jardim Apurá – Búfalos e Nabuco – GESTÃO 2021/2023.

CONSIDERANDO o Comunicado de Adiamento - Comissão Eleitoral, publicado em Diário Oficial em 23/09/21 pág. 39, onde foram adiadas as eleições dos Conselhos Gestores dos Parques Regiões Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste, previstas para ocorrerem nos dias 01, 02 e 03/10 e ante a necessidade de retomada do processo de eleições, e após adequações ao sistema interno de votação, resolve:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Retomar as eleições a partir da etapa de cadastro de eleitores para realização das votações para os Conselhos Gestores dos Parques, sendo aproveitadas as etapas de inscrição e homologação de candidatos, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

Art. 2º A continuidade do processo eleitoral dos Conselhos Gestores dos Parques será regida por este edital, elaborado e aprovado por sua comissão eleitoral (instituída pela Portaria nº 60/SVMA-G/2021), visando o preenchimento das vagas para conselheiros (as) representantes dos Segmentos Frequentadores, Entidades e Trabalhadores e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A continuidade do processo eleitoral será composta das etapas abaixo descritas:

- I – Votação no site https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br
II – Divulgação dos resultados geral e final, este último considerando o disposto no Decreto Municipal nº 56.021, de 31 de março de 2015;
III – Interposição de recursos;
IV – Análise e proferimento de decisão sobre os recursos;
V – Publicação do resultado definitivo;
VI – Posse dos candidatos eleitos.

?
Título I – Da Composição dos Conselhos Gestores

Art. 3º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais estão disciplinados na Lei Municipal 15.910/13 e na Portaria nº 18/SVMA-GAB/2021, que regem integralmente este edital.

Art. 4º Todos os atos deverão ser devidamente registrados nos Livros Atas dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Art. 5º Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

§1º Nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico a Secretaria Municipal de Cultura ocupará assento obrigatório no conselho.

§2º Considerando as características e complexidade da administração de cada parque é facultada a ampliação da representação dos membros de seu Conselho Gestor, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Para os parques Cordeiro Martin Luther King, Jardim Herculano/Altos da Baronesa, Guarapiranga, M’ Boi Mirim, Praia do Sol, Barragem de Guarapiranga, Prainha, Linear Nove de Julho, Shangrilá, Linear São José, Linear Cantinho do Céu, Eucaliptos, Linear Feitico da Vila, Santo Dias, Linear Parelheiros, Linear Ribeirão Caulim, Paraisópolis, Sete Campos, Jardim Apurá – Búfalos e Nabuco a composição será de:

- a. 3 (três)?representantes dos frequentadores dos parques;
b. 1 (um)?representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;
c. 1 (um)?representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

Parágrafo Único: Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

Art. 7º Para o parque Burl Max?(parque municipal tombado pelo Patrimônio Histórico em que a Secretaria Municipal de Cultura ocupa assento obrigatório no conselho) a composição será de:

- a. 4 (quatro)?representantes dos frequentadores dos parques;
b. 1 (um)?representante de movimento, instituição ou entidade social cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência do parque, escolhido em plenária da sociedade civil organizada;
c. 1 (um)?representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, de órgãos públicos ou de empresas privadas que nele prestam serviços, independentemente da modalidade de seu vínculo contratual de trabalho, eleito entre seus pares e que não faça parte da direção do parque.

Parágrafo Único: Todas as cadeiras gozam de uma vaga para suplência.

?Art. 8º O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, e limitado o exercício a dois mandatos consecutivos, por meio de eleições.

Parágrafo único. A limitação de mandatos deste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo.

Art. 9º Nos termos do Decreto nº 56.021/2015, os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

§1º No caso de segmentos com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

§2º As eleições serão realizadas separadamente por segmento, cada um deles deverá observar o mínimo de 50% de mulheres.?

§3º As/os titulares e suplentes serão contabilizadas/os separadamente, de forma que as mulheres componham o mínimo 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

§4º Essa proporção deverá ser mantida na hipótese de substituição de mulheres titulares.

§5º Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias corridos.

§6º. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Art. 10 Para os fins previstos na Lei 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.?

Art. 11 A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

§1º A relação dos candidatos do segmento frequentador estará disponível no site https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br.

§2º A relação dos candidatos aos segmentos entidades e trabalhadores, serão afixadas no local de votação e estarão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do meio Ambiente.

§3º Apenas a eleição do segmento frequentador será realizada de forma online.

§4º O Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ficará responsável por viabilizar o material necessário para a realização das eleições.?

Título II – Das Inscrições do segmento frequentador

Art. 12 As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente?https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques?.

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

Título III – Das Inscrições do segmento trabalhador

Art. 13 As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente?https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques?.

Parágrafo Único As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.

?
Título IV – Das Inscrições do segmento entidades

Art. 14 As inscrições dos/as candidatos/as foram realizadas através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente?https://prefeitura.sp.gov.br/conselhosgestoresdeparques?.

Parágrafo Único: As candidaturas homologadas foram publicadas em Diário Oficial em 16/09/2021 págs. 69 e 70.



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br